



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT - FEDERAL Nº 0375/2018

Rio de Janeiro, 15 de maio de 2018.

Processo nº 0063037-19.2018.4.02.5160,
ajuizado por [REDACTED]

O presente parecer visa atender à solicitação de informações do **1º Juizado Especial Federal de São João de Meriti**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro quanto à realização de tratamento oftalmológico (vitrectomia com endolaser).

I - RELATÓRIO

1. Para a elaboração deste Parecer Técnico, foram considerados os documentos médicos acostados ao Processo com identificação legível do profissional emissor (fls. 15, 16 e 19).
2. De acordo com Guia de referência e contra-referência e laudo médico do Hospital Municipal Souza Aguiar/SUS (fls. 15 e 16, respectivamente), ambos emitidos em 18 de abril de 2018 pelo médico A [REDACTED] (CREMERJ [REDACTED]), o Autor, 50 anos, apresenta **retinopatia diabética proliferativa** em olho direito (olho único), necessitando urgentemente de cirurgia (**vitrectomia + endolaser**) neste olho.
3. À fl. 19 consta laudo de retinografia da Policlínica São Francisco de Paula, emitido em 17 de janeiro de 2018 pela médica [REDACTED] (CREMERJ [REDACTED]), de onde se apura: **PAPILAS**: Olho Direito com bordo nítido, proliferação fibrovascular arcadas vasculares e pré-papilar, neovasos de papila; **MÁCULA**: Olho direito: **Edema macular**; **RETINA**: Proliferação fibrovascular em arcadas vasculares superior e inferior, cicatriz de fotocoagulação; **VASOS**: Olho direito: Estreitamento arteriolar; Impressão Diagnóstica: **Retinopatia diabética proliferativa** em olho direito; Olho esquerdo impraticável.

II - ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASSES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

3. A Política Nacional de Atenção em Oftalmologia, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão, consta no Anexo XXXV da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.
4. A Portaria SAS/MS nº 288 de 19 de maio de 2008 dispõe, dentre outros, sobre a organização das Redes Estaduais de Atenção Oftalmologia.
5. A Deliberação CIB-RJ nº 4.881 de 19 de janeiro de 2018 pactua a Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro.
6. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DA PATOLOGIA

1. A **Retinopatia Diabética** pode ser classificada em forma não proliferativa e **proliferativa**, sendo esta última a mais grave e associada à perda de visão potencialmente **irreversível**. Esta ocorre devido a alterações vasculares da retina associadas ao diabetes, tendo como consequência franca obstrução vascular e isquemia do tecido retiniano. Em resposta a esta isquemia, haverá liberação de fatores de crescimento que desencadearão o processo de neovascularização. Porém, os vasos recém-formados têm estrutura frágil e se rompem facilmente, causando hemorragias. Este processo é acompanhado de proliferação celular e fibrose que, se ocorrer no vítreo, pode levar ao descolamento da retina. A hemorragia vítrea profusa e o descolamento da retina frequentemente levam à cegueira¹.
2. O **edema macular** é a causa mais frequente de perda significativa da função visual em diabéticos, com prevalência de 18 a 20% podendo estar presente desde as fases iniciais até nos casos mais graves da doença. Sua fisiopatologia envolve a quebra da barreira hematorretiniana interna e aumento da permeabilidade vascular, causando acúmulo de líquido na retina. **O edema macular cursa com diminuição da visão e pode estar presente no curso de várias patologias, sendo as mais comuns a retinopatia diabética**, degeneração macular relacionada à idade em sua forma exsudativa, oclusões venosas retinianas e como complicação de inflamações e cirurgias intraoculares^{2,3}.

¹ SOCIEDADE BRASILEIRA DE ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA E CONSELHO BRASILEIRO DE OFTALMOLOGIA. Projeto Diretrizes de Diabetes Mellitus: Prevenção e Tratamento da Retinopatia. Elaborado em: 28 de fevereiro de 2004. Disponível em: <http://diretrizes.amb.org.br/_BibliotecaAntiga/diabetes-mellitus-prevencao-e-tratamento-da-retinopatia.pdf>. Acesso em: 15 mai. 2018.

² MOTTA, M. M. S. et al. Aspectos atuais na fisiopatologia do edema macular diabético. Revista Brasileira de Oftalmologia, v. 67, n. 1, p. 45-49, 2008. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbof/v67n1/v67n1a09.pdf>>. Acesso em: 15 mai. 2018.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO EM AÇÕES DE SAÚDE

DO PLEITO

1. O procedimento de **vitrectomia** (cirurgia vitreoretiniana) é a remoção total ou de parte do corpo vítreo no tratamento de endoftalmite, retinopatia diabética, descolamento de retina, corpos estranhos intraoculares e alguns tipos de glaucoma⁴. A vitrectomia permite vários procedimentos, como drenagem do líquido atrás da retina, **endolaser**, remoção de membranas, retirada de corpo estranho, remoção de restos da catarata, injeção de perflúor e óleo de silicone.

III – CONCLUSÃO

1. A **retinopatia diabética (RD)** é umas das principais complicações relacionadas ao diabetes *mellitus* (DM) e a principal causa de cegueira em pessoas com idade entre 20 e 74 anos. Considerando todos os casos cirúrgicos, a vitrectomia proporciona acuidade visual melhor que 20/100 em cerca de 80% dos casos⁵. Em torno de 5% dos pacientes com **retinopatia diabética proliferativa**, como também em alguns pacientes com maculopatia relacionada à diabetes, necessitam da **vitrectomia**, independente do tratamento à laser (fotocoagulação) adequado, e o bom controle glicêmico e pressórico⁶.

2. Uma vantagem potencial da **vitrectomia** é a possibilidade de remover as opacidades capsulares e vítreas para uma melhor avaliação da retina periférica com o auxílio de sistemas de observação panfundoscópicos associados à iluminação endoluminal e à indentação escleral durante a cirurgia. Assim, consegue-se uma maior sensibilidade no diagnóstico e caracterização de qualquer defeito retiniano, permitindo o seu tratamento imediato e, subsequentemente, um maior sucesso anatômico inicial⁷.

3. Assim, informa-se que o tratamento oftalmológico com **vitrectomia e endolaser está indicado** para o quadro clínico que acomete o Autor (fls. 15, 16 e 19). Além disso, o mesmo **está coberto** pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: vitrectomia posterior (04.05.03.014-2), vitrectomia posterior com infusão de perfluorcarbono e endolaser (04.05.03.016-9) e vitrectomia posterior com infusão de perfluorcarbono/óleo de silicone/endolaser (04.05.03.017-7).

4. Destaca-se que o Autor se encontra em acompanhamento no Hospital Municipal Souza Aguiar (fls. 15 e 16), unidade de saúde pertencente ao SUS. Assim, é responsabilidade da referida unidade providenciar o encaminhamento do Autor a uma das

³ SABROSA, N. A., et al. Condições da retinopatia diabética no Brasil. Portal da Oftalmologia. Disponível em: <http://www.sboportal.org.br/rbo_descr.aspx?id=189>. Acesso em: 15 mai. 2018.

⁴ BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. Descritores em Ciências da Saúde. Vitrectomia. Disponível em: <http://decs.bvsalud.org/cgi-bin/wxis1660.exe/decserver/?lslsScript=../cgi-bin/decserver/decserver.xis&interface_language=p&previous_page=homepage&task=hierarchic&mf_tree=015223&show_tree_number=T>. Acesso em: 15 mai. 2018.

⁵ Sociedade Brasileira de Diabetes. Diretrizes - Retinopatia Diabética 2014-2015. Disponível em: <<http://www.diabetes.org.br/profissionais/images/pdf/diabetes-tipo-1/012-Diretrizes-SBD-Retinopatia-Diabetica-pg149.pdf>>. Acesso em: 15 mai. 2018.

⁶ Scielo. SABROSA, N. E. et al. Tratamento cirúrgico da retinopatia diabética. Rev. bras. oftalmol. vol.72 no.3 Rio de Janeiro, mai./jun. 2013. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-72802013000300015>. Acesso em: 15 mai. 2018.

⁷ Sociedade Portuguesa de Oftalmologia. Mendonça, L. et al. Vitrectomia v. Pars Plana Primária no Descolamento da Retina Pseudofáquico. Oftalmologia, v. 33: pp. 93 – 100. Disponível em: <http://www.spoftalmologia.pt/wp-content/uploads/2009/04/revista_spo_n2_2009_pp.93-100.pdf>. Acesso em: 15 mai. 2018.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

instituições que integram a Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro, (ANEXO)⁸, a fim de que seja viabilizado o procedimento pleiteado.

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial Federal de São João de Meriti, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

FERNANDO ANTÔNIO DE
ALMEIDA GASPAR
Médico
CRM RJ 52.52998-3
ID. 3047105-6

ANNA MARIA SARAIVA DE LIMA
Enfermeira
COREN-RJ 170711
ID.: 4355318-4

LIDIANE DE FREITAS SARMENTO
Fisioterapeuta
CREFITO-2/1777851-F

LUCIANA MANHENTE DE CARVALHO
SORIANO
Médica
CRM RJ 52.85062-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

⁸ Deliberação CIB-RJ nº 3.008 de 26 de junho de 2014 que aprova a recomposição da Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/407-2014/junho/3420-deliberacao-cib-n-3-008-de-26-de-junho-de-2014.html>>. Acesso em: 15 mai.2018.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE APOSSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

ANEXO – REDE DE ATENÇÃO EM OFTALMOLOGIA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro				
UNIDADES / SERVIÇOS				
Município	Serviço	Nível de Complexidade		
		Média	Alta	
Rio de Janeiro	HU Gafrée e Guinle	X		
	Hospital de Piedade	X		
	Policlínica Piquet Carneiro	X		
	Hosp. N. S. da Saúde	X		
	Oculistas Associados	X		
	Centro Médico Dark	X		
	CAME			X
	Clínica Armando Guedes			X
	Hospital da Ipanema			X
	Hospital dos Servidores			X
	Hospital Cardoso Fontes			X
	Hospital da Lagoa			X
	HU Clementino Fraga Filho			X
	Hospital de Bonsucesso			X
São João de Meriti	Hospital do Olho de São João de Meriti		X	
	Casa de Saúde São Fco. De Paula	X		
Duque de Caxias	SASE – Serv. Assistência Social Evangélico	X		
Nova Iguaçu	Clínica Central de Nova Iguaçu		X	
Mesquita	Walgrand de Freitas Boldrim Castro ME		X	
Belford Roxo	Casa de Saúde N. S. da Glória	X		
	Casa de Saúde e Maternidade de Belford Roxo	X		
Niterói	HU Antônio Pedro		X	
	Hospital do Olho Santa Beatriz		X	
	IBAP(CLINOP)	X		
São Gonçalo	Oftalmoclínica de São Gonçalo		X	
Volta Redonda	Hospital Municipal Dr. Munir Rafful	X		
Pirai	Hospital Municipal Flávio Leal	X		
Valença	Hospital Municipal de Conservatória	X		
Petrópolis	Clínica de Olhos Dr. Tanure		X	
Campos dos Goytacazes	Hospital Geral de Guarús	X		
Goytacazes	Hospital Soc. Portuguesa Beneficente de Campos		X	
Itaperuna	Hospital São José do Avai		X	
Centro de Referência em Oftalmologia				
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Pedro Ernesto - UERJ			
Serviços de Reabilitação Visual				
Rio de Janeiro	Instituto Municipal de Reabilitação Oscar Clark			
Niterói	Associação Fluminense de Apoio aos Cegos			

Deliberação CIB-RJ nº 4.881 de 19 de janeiro de 2018.